

LEI N°. 1.807/2011.

EMENTA: "Institui a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, em reuniões realizadas no dia 15 de Setembro de 2011, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei n° 018/2011, do poder executivo.

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Município que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º - Entende-se por diária o valor concedido pelo Tesouro municipal para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento do seu local de trabalho em objeto de serviço, ainda que seja para o interior do município ou para sede do mesmo.

§ 2º - Considera-se sede de trabalho para os efeitos desta Lei, o local onde o servidor exerce suas funções, quer na sede do Município ou Zona Rural.

§ 3º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - **Agentes Políticos** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, membros do Conselho tutelar e equivalentes;

II - **Agentes Administrativos** - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; estão enquadrados no regime jurídico único, de que trata a CF; sujeitos à hierarquia da entidade .;

III - **Agentes Delegados** - São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 2º. No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada da seguinte forma:

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas de acordo com os preços das refeições constante da tabela do anexo I parte integrante desta lei, respeitando o grupo a que pertence o agente público.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, de acordo o valor da tabela do anexo I parte integrante desta lei., respeitando o grupo a que pertence o agente público.

Art. 3º. Somente será concedida diária completa quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 4º. Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal e na posição social junto à comunidade, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Os preços das diárias de que trata esta lei são os fixados na tabela constante do anexo I parte integrante desta lei e serão reajustadas semestralmente com base em índice oficial do governo Federal, mediante ato próprio do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 6º. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. .

Art. 7º. São competentes para autorização de viagem:

I - **Internacional e Interestadual:** o Prefeito ou quem ele delegar.

II - **Dentro do Município e intermunicipais,** para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais: o Prefeito;

III - **Intermunicipal** o Prefeito ou a quem ele delegar para servidores dos demais níveis: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, dirigentes de Fundações e Autarquias.

Art. 8º. Os agentes públicos quando se deslocaram para os objetivos referente no artigo 1º desta lei, além das diárias farão jus ao pagamento das despesas com transporte na forma determinada na legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 9º. As despesas para manutenção desta lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.415/2003, de 26 de março de 2003.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de Setembro de 2011.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º. 1.807/2011.
TABELA DE DIÁRIAS 2011.

| GRUPO A | CARGOS | DISTÂNCIA DA SEDE DE TRABALHO DE ATÉ 100 KM (VALORES EM REAL) | | | |
|------------|---|--|--------|----------|--------|
| | | Almoço | Jantar | Pernoite | TOTAL |
| I | Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) | 28,80 | 28,80 | 86,40 | 144,00 |
| II | Secretários, Assessores e Consultores Jurídicos | 19,20 | 19,20 | 57,60 | 96,00 |
| III | Gerentes, Assessores e Tesoureiro | 14,40 | 14,40 | 43,20 | 72,00 |
| IV | Demais Servidores | 12,00 | 12,00 | 36,00 | 60,00 |

| GRUPO B | CARGOS | DISTÂNCIA DA SEDE DE TRABALHO DE 101 a 400 KM (VALORES EM REAL) | | | |
|------------|---|--|--------|----------|--------|
| | | Almoço | Jantar | Pernoite | TOTAL |
| I | Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) | 36,00 | 36,00 | 108,00 | 180,00 |
| II | Secretários, Assessores e Consultores Jurídicos | 28,80 | 28,80 | 86,40 | 144,00 |
| III | Gerentes, Assessores e Tesoureiro | 21,60 | 21,60 | 64,80 | 108,00 |
| IV | Demais Servidores | 14,40 | 14,40 | 43,20 | 72,00 |

| GRUPO C | CARGOS | DISTÂNCIA DA SEDE DE TRABALHO DE 401 a 600 KM (VALORES EM REAL) | | | |
|------------|---|--|--------|----------|--------|
| | | Almoço | Jantar | Pernoite | TOTAL |
| I | Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) | 60,00 | 60,00 | 180,00 | 300,00 |
| II | Secretários, Assessores e Consultores Jurídicos | 48,00 | 48,00 | 144,00 | 240,00 |
| III | Gerentes, Assessores e Tesoureiro | 36,00 | 36,00 | 108,00 | 180,00 |
| IV | Demais Servidores | 24,00 | 24,00 | 72,00 | 120,00 |

| GRUPO D | CARGOS | DISTÂNCIA DA SEDE DE TRABALHO ACIMA DE 600 KM (VALORES EM REAL) | | | |
|------------|---|--|--------|----------|--------|
| | | Almoço | Jantar | Pernoite | TOTAL |
| I | Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) | 84,00 | 84,00 | 252,00 | 420,00 |
| II | Secretários, Assessores e Consultores Jurídicos | 67,20 | 67,20 | 201,60 | 336,00 |
| III | Gerentes, Assessores e Tesoureiro | 50,40 | 50,40 | 151,20 | 252,00 |
| IV | Demais Servidores | 33,60 | 33,60 | 100,80 | 168,00 |

| GRUPO E | CARGOS | CIDADES DE OUTROS PAÍSES (VALORES EM DÓLAR) | | | |
|------------|---|--|-----------|------------|------------|
| | | Almoço | Jantar | Pernoite | TOTAL |
| I | Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) | US\$75,00 | US\$75,00 | US\$350,00 | US\$500,00 |
| II | Secretários, Consultores e Assemelhados | US\$60,00 | US\$60,00 | US\$280,00 | US\$400,00 |